

V I S T O S relatados e discutidos êstes autos de recurso ordinário (Processo TRT/SP-2.068/67-B) do Juízo de Caçapava, Estado de São Paulo, em que figuram como recorren-tes ALCIDES FLORENTINO E OUTRO e como recorridos CLEONÍCIO GAL- GINO SERUZZI E OUTRO.

A C O R D A M os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimi- dade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, nos têm mos constantes do acórdão.

Custas na forma da lei.

R E L A T Ó R I O :

Fica fazendo parte integrante dêste o rela- tório da decisão recorrida de fls.

V O T O :

A sentença merece pequeno reparo. Realmente, não provada a relação de emprêgo pretendida pelo rcte. Benedito Florentino, por isso que apenas teria prestado serviços esporá-

esporádicos de empreita, o que também fazia para terceiros. Quanto ao rcte. Alcides, teria direito às diferenças salariais, levando-se em consideração, porém, o salário mínimo de menor, pois / apenas contava com 16 anos de idade, no período indicado pela / sentença, assim mantida a sentença nesse particular.

Merece entretanto o recurso dos rctes. provimento parcial. Tendo sido exigida a casa em que o rcte. Alcides residia com seus familiares, óbvio que, pelo menos de forma indireta, teria êle sido dispensado. Assim devido o aviso prévio e o 13º salário proporcional, além das diferenças de salário mínimo de menor, como já determinado.

Assim, e para os efeitos supra, é que acolhemos parcialmente referido recurso.

São Paulo, 4 de novembro de 1968.

Gilberto Barreto Fragoso

PRESIDENTE
SUBSTITUTO
REGIMENTAL

Hélio Tupinambá Fonseca

RELATOR

Luiz Roberto de Rezende Puech

PROCURADOR
(CIENTE)

DCS.

r. 8-11-68.

d. 20-11-68.